

Avenida Antônio Berçan, 59 – Centro – Santa Rita do Ituêto – MG

Telefones: (33) 3265-1139 / 1271 www.santaritadoitueto.mg.gov.br



#### TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 016/2025. Processo Administrativo n° 025/2025. Adesão n° 002/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUÊTO E A EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO E TRANSPORTES UNIÃO.

o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUÊTO - MG, com sede na Rua Hilarino Gomes, n°. 290, Centro, Santa Rita do Ituêto - MG, inscrito no CNPJ: 18.413.187/0001-10, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ODENIR RAPOSO DE OLIVEIRA, CPF: XXX.833.XXX-XX, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Cooperativa de Trabalho e Transportes União, estabelecida á Rua Sebastião Ramos, n° 10, Bairro Grão Pará, na Cidade de Teófilo Otoni, CEP.: 39800172, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 08 867 953/0001-63, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Valdirene Barbosa Santos, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 00312474660, residente e domiciliado em Teófilo Otoni, doravante designada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo n.° 010/2024 e em observância às disposições da Lei n.° 14.133, de 1° de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.° 006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Registro de preços para futura e eventual Locação de veículos.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO HATCH STANDART, 4 PORTAS LATERAIS; MOTORIZAÇÃO MÍNIMO DE 1.00 CC; COR LINHA DE PRODUÇÃO; AR CONDICIONADO, TRIO ELÉTRICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; COMBUSTÍVEL GASOLINAOU ÁLCOOL, AIR BAG E ABS, ANO DE	KM	12.500,00	R\$ 1,99	R\$ 24.874,00



Avenida Antônio Berçan, 59 – Centro – Santa Rita do Ituêto – MG

Telefones: (33) 3265-1139 / 1271 www.santaritadoitueto.mg.gov.br

					`
	FABRICAÇÃO MÍNIMA 2023, SEM				
	MOTORISTA, COM ABASTECIMENTO POR				
	CONTA DA CONTRATANTE. ESTE VEÍCULO				
	SERÁ LOCADO SOB REGIME DE KM				
	RODADO. TODAS AS DESPESAS COMO				
	MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTINA E				
	CORRETIVA, TROCA DE PNEUS,				
	PAGAMENTO DE IPVA, SEGURO				
	OBRIGATÓRIO, TAXA DE				
	LICENCIAMENTO, SEGURO TOTAL DE APP,				
	SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA				
	EMPRESA CONTRATADA.				
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE				
	COM VEÍCULO HATCH STANDART, 4				
	PORTAS LATERAIS; MOTORIZAÇÃO				
	MÍNIMO DE 1.00 CC; COR LINHA DE				
	PRODUÇÃO; AR CONDICIONADO, TRIO				
	ELÉTRICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU				
	ELÉTRICA; COMBUSTÍVEL				
	GASOLINA OU ÁLCOOL, AIR BAG E ABS,				
	ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2023, SEM				
2	MOTORISTA, COM ABASTECIMENTO POR	MÊS	24,00	R\$ 2.160,00	R\$ 51.840,00
	CONTA DA CONTRATANTE. ESTE VEÍCULO				
	SERÁ LOCADO SOB REGIME DE MENSAL.				
	TODAS AS DESPESAS COMO MANUTENÇÃO				
	MECÂNICA PREVENTINA E CORRETIVA,				
	TROCA DE PNEUS, PAGAMENTO DE IPVA,				
	SEGURO OBRIGATÓRIO, TAXA DE				
	LICENCIAMENTO, SEGURO TOTAL DE APP,				
	SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA				
	EMPRESA CONTRATADA.				

- 1.3. Nos serviços solicitados deverão ser atendidas as seguintes premissas:
- a) O(s) veículo(s), objeto deste Contrato, deverá(ão) estar em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização, principalmente no que tange a lanternagem, motor e mecânica.
- b) O(s) veículo(s) deverá(rão) estar legalmente licenciado(s) e coberto(s) por Apólice compreensiva de Seguros, inclusive quanto à Responsabilidade Civil a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal (não cabendo a Secretaria ou Órgão requisitante, em caso de sinistro, o ônus da franquia, referente à Apólice de Seguro).
- c) O combustível e o motorista serão por conta do Município.
- d) A Manutenção do(s) veículo(s) será por conta da Contratada, inclusive substituição de peças, pneus e acessórios, oficina, etc., fazendo parte de seus custos.
- e) Deverão regularmente ser efetuadas manutenções preventivas e revisões do(s) veículo(s).
- f) Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção preventiva e revisão periódica a Contratada fica obrigada a realizar os devidos serviços/reparos em até 06 (seis) dias úteis após recolher o veículo para manutenção. Passado esse período e o veículo não estiver sido devolvido para a CONTRATANTE por dificuldades na execução dos reparos, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente o(s) veículos(s) que der



Avenida Antônio Berçan, 59 – Centro – Santa Rita do Ituêto – MG

Telefones: (33) 3265-1139 / 1271 www.santaritadoitueto.mg.gov.br

problema/defeito por outro(a) nas mesmas características e condições contratadas.

- g) O(s) veículo(s) locado(s) não poderá(ão) ser solicitado(s) para revisão ou manutenção preventiva sem comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito a(s) Secretaria(s) ou Órgão(s) requisitante(s).
- h) O(s) veículo(s), para ser(em) contratado(s), deverá(ão) ser aceito(s) pela Secretaria ou Órgão requisitante que, através de sua área de manutenção, procederá a uma inspeção técnica.
- i) Todos os veículos deverão estar, segundo suas características, em perfeito funcionamento.
- j) A(s) Secretaria(s) ou Órgão(s) requisitante(s) poderá(ão), às suas custas, identificar os veículos com o logotipo do Município, utilizando adesivos.
- k) Nenhum veículo poderá ser substituído sem autorização prévia da(s) Secretaria(s) ou Órgão(s) requisitante(s).
- 1) Os veículos mobilizados deverão ser acompanhados de sua documentação original, com vistoria e IPVA em dia, bem como da chave reserva de ignição/porta e declaração expressa com firma reconhecida do seu responsável, para a utilização destes pela(s) Secretaria(s) ou Órgão(s) requisitante(s) em todo o território nacional, que ficarão sob a guarda da Secretaria/Órgão solicitante.
- m) No dia em que cada veículo for posto à disposição dos serviços, a Secretaria ou Órgão requisitante vistoriará o veículo, cabendo a seu único e exclusivo critério a aceitação do mesmo. Em caso negativo, a Contratada, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para reposição do veículo, após aviso.
- n) A Contratada arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para o Contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício.
- o) Durante o período em que os veículos estiverem alocados aos serviços da Secretaria ou Ógão requisitante, é vedado à Contratada utilizar-se dos mesmos em qualquer horário, quer ao seu serviço, quer a serviço de terceiros, ainda que não remunerado.
- p) Os veículos que serão colocados à disposição das Secretarias ou Órgãos requisitantes somente serão recebidos após ser realizada vistoria pelo servidor designado, com o objetivo de manter a qualidade dos serviços



Avenida Antônio Berçan, 59 – Centro – Santa Rita do Ituêto – MG

Telefones: (33) 3265-1139 / 1271 www.santaritadoitueto.mg.gov.br

contratados, quando será verificada, as condições gerais do veículo. A vistoria não eximirá a Contratada por eventual dano ou prejuízo agregado ao veículo durante a prestação do serviço, nem retirará da Contratada a responsabilidade própria do transporte, tais como a segurança dos transportados, dos respectivos bens e terceiros conexos.

- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. o Termo de Referência;
- 1.3.2. o Edital de Licitação;
- 1.3.3. a proposta do Contratado;
- 1.3.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados do (a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n $^{\circ}$  14.133, de 2021.
- 2.1.1. Por se tratar de fornecimento contínuo, o contrato porderá ser prorrogado sucessivamente respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A contratada poderá subcontratar em parte os serviços, com anuência prévia da contratante.

### CLÁUSULA QUINTA - VALOR

- 5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 76.714,00 (setenta e seis mil e setecentos e catorze reais ).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO



Avenida Antônio Berçan, 59 - Centro - Santa Rita do Ituêto - MG

Telefones: (33) 3265-1139 / 1271 www.santaritadoitueto.mg.gov.br

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.2. Ocorrendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias o valor será corrigido monetariamente, pró-rata tempore, pelo INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 7.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.6. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.7. cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



Avenida Antônio Berçan, 59 - Centro - Santa Rita do Ituêto - MG

Telefones: (33) 3265-1139 / 1271 www.santaritadoitueto.mg.gov.br

- 8.1.10 responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.3. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- 7.4. observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.5. se responsabilizar pelo pagamento de multas de trânsito dos veículos, bem como as multas NIC por não indicação de seus condutores nas infrações de trânsito;
- 7.6. arcar com as avarias de mal uso cometidas pelos seus condutores nos veículos locados, como por exemplo: rasgo em pneus, amassados na lataria do veículo, avarias nos parachoques, retrovisores, farois, vidros, entre outras partes do veículo;
- 7.7. aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 7.8. prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 7.9. demais condições constantes no Termo de Referência e edital de licitação.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- 9.1.2. comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei n. $^{\circ}$  14.133, de 2021);



Avenida Antônio Berçan, 59 — Centro — Santa Rita do Ituêto — MG Telefones: (33) 3265-1139 / 1271

www.santaritadoitueto.mg.gov.br

- 9.1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a acompanhamento fiscalização ou 0 da execução contratual Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; Contratado deverá entregar ao responsável fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os sequintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 9.1.7. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.1.8. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.10. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n.º 14.133, de 2021); 9.1.11. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.12. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.13. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



Avenida Antônio Berçan, 59 – Centro – Santa Rita do Ituêto – MG

Telefones: (33) 3265-1139 / 1271 www.santaritadoitueto.mg.gov.br

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

- 9.1.14. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante; 9.1.15. entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma
- versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.16. apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo Contratante para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência;
- 9.1.17. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.18. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- 9.1.19. Prestar os serviços, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 9.1.20. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto e/ou prestação dos serviços objeto do edital;
- 9.1.21. Possuir seguro com proteção a terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos RCF-V) de cada veículo disponibilizado, com cobertura a danos materiais causados a terceiros no valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- 9.1.22. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- 9.1.23. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- 9.1.24. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento; 9.1.25. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou



Avenida Antônio Berçan, 59 - Centro - Santa Rita do Ituêto - MG

Telefones: (33) 3265-1139 / 1271 www.santaritadoitueto.mg.gov.br

- civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 9.1.26. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- 9.1.27. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- 9.1.28. Demais obrigações constantes no Termo de Referência e Edital de Licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art.  $5^{\circ}$  da Lei n. $^{\circ}$  12.846, de  $1^{\circ}$  de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n.° 14.133, de 2021);



Avenida Antônio Berçan, 59 - Centro - Santa Rita do Ituêto - MG

Telefones: (33) 3265-1139 / 1271 www.santaritadoitueto.mg.gov.br

- ii) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- iv) multa:
- (1) moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- (3) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (4) para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (5) para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato..
- (6) para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n.º 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.6.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez)



Avenida Antônio Berçan, 59 – Centro – Santa Rita do Ituêto – MG

Telefones: (33) 3265-1139 / 1271 www.santaritadoitueto.mg.gov.br

dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observandose o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156,  $$1^{\circ}$$ , da Lei n. $^{\circ}$  14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)
- 11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.
- 11.12. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



Avenida Antônio Berçan, 59 – Centro – Santa Rita do Ituêto – MG

Telefones: (33) 3265-1139 / 1271 www.santaritadoitueto.mg.gov.br



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Avenida Antônio Berçan, 59 – Centro – Santa Rita do Ituêto – MG

Telefones: (33) 3265-1139 / 1271 www.santaritadoitueto.mg.gov.br



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na seguinte dotação:

14. FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	NOMENCLATURA
0000205	20501.1030122072.287- 33903900000	15000001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO



Avenida Antônio Berçan, 59 – Centro – Santa Rita do Ituêto – MG

Telefones: (33) 3265-1139 / 1271 www.santaritadoitueto.mg.gov.br

Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca do Município de Resplendor/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas (02) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura de Santa Rita do Ituêto - MG, 04 de abril de 2025.

### ODENIR RAPOSO DE OLIVEIRA CONTRATANTE PREFEITO

# COOPERATIVA DE TRABALHO E TRANSPORTES UNIÃO CONTRATADO

Testemunhas:	
1) NOME:	CPF:
2) NOME:	CPF: